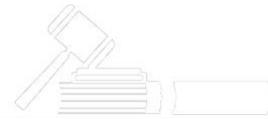




**UNIÃO GERAL DE TRABALHADORES**

## DIPLOMAS RELEVANTES

PUBLICADOS EM DIÁRIO DA REPÚBLICA



GABINETE JURÍDICO

DE 11 A 22 de ABRIL | 2022

### DESTAQUES

#### [DECRETO-LEI N.º 30-E/2022](#)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Estabelece medidas excecionais e temporárias no âmbito da pandemia da doença COVID-19

#### [RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 41-A/2022](#)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declara a situação de alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

#### [DECRETO-LEI N.º 30-A/2022](#)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Aprova medidas excecionais que visam assegurar a simplificação dos procedimentos de produção de energia a partir de fontes renováveis

Cofinanciado por:



**DECRETO-LEI N.º 30-B/2022**

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Aprova o sistema de incentivos «Apoiar as Indústrias Intensivas em Gás»

**DECRETO-LEI N.º 30-C/2022**

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Cria um regime excecional e temporário de compensação destinado aos profissionais da pesca pelo acréscimo de custos de produção provocado pelo conflito armado na Ucrânia

**Decreto-Lei n.º 30-D/2022**

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Estabelece medidas de apoio às famílias, trabalhadores independentes e empresas no âmbito do conflito armado na Ucrânia

**PORTARIA N.º 139/2022**

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Procede à prorrogação do prazo previsto do n.º 2 do artigo 45.º do [Decreto Regulamentar n.º 1/2022](#), de 10 de janeiro, até ao dia 30 de abril de 2022**JURISPRUDÊNCIA****ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA N.º 3/2022**

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

É aplicável à impugnação judicial da decisão da autoridade administrativa proferida em sede de procedimento de contraordenação laboral, prevista no artigo 33.º da [Lei n.º 107/2009](#), de 14 de setembro, o disposto nos artigos 107.º, n.º 5, 107.º-A, do Código de Processo Penal, e 139.º, n.º 5, do Código de Processo Civil, por remissão dos artigos 6.º, n.º 1, da [Lei n.º 107/2009](#), de 14 de setembro, e 104.º, n.º 1, do Código de Processo Penal